

## CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DA LISTA DE ESPERA DO SISU UFES 2025

RETIFICADO PELOS EDITAIS 007/2025, EM 13/02/2025; 008/2025, EM 19/02/2025.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, representada pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), torna pública a convocação para matrícula dos classificados na **Lista de Espera do SiSU 2025**

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** Considerando o Edital de Regulamentação Prograd nº 51/2024 e o Termo de Adesão da Ufes ao Sisu 2025, publicados no endereço <https://sisu.ufes.br/2025>, a Universidade Federal do Espírito Santo **convoca todos os candidatos classificados na Lista de Espera do Sisu Ufes 2025** para realização da solicitação de matrícula, conforme procedimentos deste edital.

**1.1.1.** O cronograma referente à Lista de Espera do Sisu Ufes 2025 tem como previstas as datas abaixo:

CRONOGRAMA		
Datas	Atividade	Local
11/02/2025	Publicação do <b>edital de convocação</b> para matrícula dos candidatos classificados na Lista de Espera	<a href="https://sisu.ufes.br/2025">https://sisu.ufes.br/2025</a>
13/02/2025	Publicação da relação disponibilizada pelo MEC com a <b>classificação</b> dos inscritos na Lista de Espera	<a href="https://sisu.ufes.br/2025">https://sisu.ufes.br/2025</a>
18/02/2025	Publicação do <b>quadro de vagas</b> disponíveis para a Lista de Espera do SISU UFES 2025, após a conclusão das matrículas da Chamada Regular	<a href="https://sisu.ufes.br/2025">https://sisu.ufes.br/2025</a>
19/02/2025	Publicação da relação com a <b>classificação final dos candidatos inscritos na Lista de Espera</b>	<a href="https://sisu.ufes.br/2025">https://sisu.ufes.br/2025</a>
19 a 23/02/2025	Período de <b>solicitação de matrícula online e envio de documentação</b> digital por <b>TODOS os candidatos</b> classificados na Lista de Espera	<a href="https://candidato.ufes.br">https://candidato.ufes.br</a>
24/02/2025	Publicação de <b>relatório de solicitações de matrícula</b> recebidas na Lista de Espera	<a href="https://sisu.ufes.br/2025">https://sisu.ufes.br/2025</a>
24/02/2025 a 14/03/2025	<b>Análise das solicitações</b> de matrícula pelas equipes e comissões	-
25 a 28/02/2025 e 06/03/2025 8h, 10h, 13h e 15h	Entrevistas <b>PRESENCIAIS</b> dos candidatos autodeclarados pretos e pardos em <b>Vitória</b>	<b>Em Vitória:</b> no prédio da Prograd, no <i>campus</i> de Goiabeiras.
26 a 28/02/2025 8h, 10h, 13h e 15h	Entrevistas <b>PRESENCIAIS</b> dos candidatos autodeclarados pretos e pardos em <b>Alegre</b>	<b>Em Alegre:</b> na SUGRAD
26 a 28/02/2025 8h e 13h	Entrevistas <b>PRESENCIAIS</b> dos candidatos autodeclarados pretos e pardos em <b>São Mateus</b>	<b>Em São Mateus:</b> na SUGRAD
28/02/2025, 06 e 07/03/2025	<b>Perícias</b> de candidatos PCD	<b>Em Vitória:</b> DAS, no <i>campus</i> de Goiabeiras <b>Em São Mateus:</b> DASAS, no <i>campus</i> CEUNES
12 e 13/03/2025 8h e 14h	Banca recursal <b>PRESENCIAL</b> em Vitória para candidatos autodeclarados pretos e pardos ( <b>para todos os candidatos com recurso deferido e conforme convocação</b> )	<b>Em Vitória:</b> no prédio da Prograd, no <i>campus</i> de Goiabeiras.
12 a 14/03/2025	<b>Perícia Recursal</b> para candidatos PCD	<b>Em Vitória:</b> DAS, no <i>campus</i> de Goiabeiras <b>Em São Mateus:</b> DASAS, no <i>campus</i> CEUNES

13/03/2025 8h e 14h	Banca recursal <b>PRESENCIAL</b> em Alegre e em São Mateus para candidatos autodeclarados pretos e pardos ( <b>para todos os candidatos com recurso deferido e conforme convocação</b> )	Em Alegre: na SUGRAD Em São Mateus: na SUGRAD
18/03/2025	Publicação da <b>relação final dos candidatos matriculados</b> no SISU UFES 2025	<a href="https://sisu.ufes.br/2025">https://sisu.ufes.br/2025</a>

1.2. Em caso de alterações no cronograma do Sisu Ufes 2025, a retificação será publicada no sítio <https://sisu.ufes.br/2025>.

1.3. O envio de documentos digitais não impede a convocação presencial dos candidatos classificados para o Sisu Ufes 2025, a qualquer tempo, em caso de necessidade de conferência de documentos enviados, esclarecimentos sobre eventuais inconsistências e/ou irregularidades apuradas pela comissão de matrícula.

1.4. A verificação de fraude, não posse de documento original ou o não cumprimento de quaisquer requisitos estabelecidos neste edital, ainda que apurados após a confirmação de matrícula, implica no cancelamento da matrícula e na responsabilização do candidato pelas informações prestadas em todas as esferas cabíveis.

1.5. A relação de cursos ofertados e quantitativo de vagas disponíveis para o Sisu Ufes 2025 estão disponíveis no Termo de Adesão publicado no sítio eletrônico <https://sisu.ufes.br/2025>.

## 2. DA SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA E DO ENVIO ONLINE DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. A solicitação de matrícula é **ato obrigatório para todos os candidatos classificados** na Lista de Espera do Sisu Ufes 2025 e deverá ser realizada pelo candidato no período indicado no cronograma, **exclusivamente pelo sítio eletrônico** <http://candidato.ufes.br>.

2.1.1. Estão convocados para realizar a solicitação de matrícula todos os candidatos da Lista de Espera, inclusive aqueles classificados fora das vagas existentes, de modo a formar um cadastro de reserva. Todos deverão realizar o envio da documentação pessoal e da documentação que confere direito à reserva de vagas, se for o caso, de acordo com a Lei nº 12.711/2012, bem como a participar da entrevista para candidatos negros (pretos e pardos) e de perícias para candidatos com deficiência, se solicitadas, de forma que seja possível a análise das comissões envolvidas no Sisu Ufes 2025.

2.1.2. Após a confirmação de matrícula dos candidatos classificados dentro das vagas, se ainda permanecerem vagas remanescentes, estas serão ocupadas pelos candidatos do cadastro de reserva que tenham realizado completa e corretamente a solicitação de matrícula e, ainda, tenham obtido o deferimento de todas as comissões envolvidas no Sisu Ufes 2025, de acordo com sua modalidade de vaga.

2.1.3. Os candidatos classificados na Lista de Espera que compuserem o cadastro de reserva deverão realizar a solicitação de matrícula a fim de concorrer às vagas remanescentes, mas não terão garantia de análise de sua documentação, estando condicionada ao surgimento de novas vagas remanescentes.

2.1.4. O mero deferimento das comissões de renda, deficiência, étnico-racial e de documentação pessoal não confere aos candidatos classificados fora das vagas disponíveis o direito à confirmação de matrícula, configurando, apenas, expectativa de direito à vaga.

2.2. A solicitação de matrícula será composta de:

- Preenchimento de Cadastro;
- Preenchimento de Questionário Socioeconômico;

- Concordância com o termo de ciência e responsabilidade (no próprio Portal do Candidato);
- Envio da documentação pessoal conforme listagem que consta no **Anexo I do Edital Regulamentador**, disponível em <https://sisu.ufes.br/2025> – para **todos** os candidatos;
- E cumprimento de todas as etapas comprobatórias do direito à reserva de vagas conforme **itens 4, 5, 6, 7 e 8 do Edital Regulamentador**, disponível em <https://sisu.ufes.br/2025> – exclusivamente para os candidatos às vagas reservadas pela Lei nº 12.711/2012.

**2.3.** Ao realizar a solicitação de matrícula, o candidato atesta a veracidade das informações prestadas nos documentos submetidos e afirma estar de posse, no momento da solicitação, dos originais de todos os documentos enviados digitalmente, comprometendo-se a apresentá-los oportunamente, caso solicitado, pela equipe de matrícula e demais comissões envolvidas no Sisu Ufes 2025.

**2.3.1.** Toda a documentação deverá ser enviada na forma de arquivo digitalizado, nos formatos “jpg” ou “pdf”, **legível e de boa qualidade**, com no máximo 5 (cinco) Megabytes cada, **a partir dos documentos originais.**

**2.3.2.** Será **indeferida** a solicitação de matrícula realizada sem o envio de TODOS os documentos previstos para a modalidade de vaga do candidato ou com o envio de documento ilegível ou em desacordo com as normas deste edital.

**2.3.3.** Em caso de indeferimento, o candidato será informado por meio do Portal do Candidato e poderá interpor recurso, **em até 2 (dois) dias corridos**, contados da data do indeferimento, pelo sítio eletrônico <http://candidato.ufes.br>.

**2.3.4.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar o andamento da análise de sua solicitação de matrícula (deferimento ou indeferimento) pelo Portal do Candidato e a verificação constante de sua caixa de e-mail (inclusive spam/ lixo eletrônico) durante os prazos estabelecidos no cronograma do Sisu Ufes 2025.

**2.4.** Após a conclusão pelo candidato ou após o decurso do prazo para realização da solicitação de matrícula, não será possível inserir novos documentos no portal do candidato, salvo por ocasião da interposição de recurso, nos casos de indeferimento, conforme prazos estabelecidos neste edital.

**2.5.** O candidato que não apresentar recurso dentro do prazo estabelecido no edital, ou que tiver seu recurso indeferido, terá sua solicitação de matrícula considerada definitivamente indeferida.

### 3. DA COMPROVAÇÃO DO DIREITO À RESERVA DE VAGAS

**3.1.** Os candidatos inscritos em modalidades de reserva de vagas deverão ler atentamente o **Edital Regulamentador** (Edital PROGRAD n. 51/2024), disponível em <https://sisu.ufes.br/2025>, no qual constam todas as informações referentes às cotas no Sisu Ufes 2025.

**3.1.1.** Candidatos inscritos em qualquer uma das modalidades reservadas deverão ler atentamente o **item 3** do referido edital.

**3.1.2.** Candidatos inscritos em modalidades reservadas aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo *per capita* deverão ler atentamente, e em especial, o **item 4** e o **Anexo II** do referido edital.

**3.1.3.** Candidatos inscritos em modalidades reservadas aos estudantes negros (pretos ou pardos) deverão ler atentamente, e em especial, o **item 5** do referido edital.

**3.1.4.** Candidatos inscritos em modalidades reservadas aos estudantes indígenas deverão ler atentamente, e em especial, o **item 6** do referido edital.

**3.1.5.** Candidatos inscritos em modalidades reservadas aos estudantes Quilombolas deverão ler atentamente, e em especial, o **item 7** do referido edital.

**3.1.6.** Candidatos inscritos em modalidades reservadas aos estudantes com deficiência deverão ler atentamente, e em especial, o **item 8** do referido edital.

**3.1.7.** Somente serão analisadas as documentações comprobatórias enviadas pelos candidatos que **realizarem e concluírem a solicitação de matrícula** no período indicado no cronograma.

## **3.2. DA BANCA DE AVALIAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO À DEMANDA SOCIAL DE COTAS RACIAIS**

**3.2.1.** A banca de Avaliação da autodeclaração à demanda social de cotas raciais para candidatos negros (pretos ou pardos) será realizada de maneira **PRESENCIAL** pela Comissão de Verificação de autodeclaração à demanda social de cotas raciais, de acordo com o cronograma que consta no **item 1.1.1** deste edital.

**3.2.2.** Ao realizar a solicitação de matrícula, pelo Portal do Candidato, o candidato deverá selecionar dia, horário e local no qual deseja realizar entrevista dentre aqueles que estiverem disponíveis.

**3.2.3.** Candidatos que já tenham passado por avaliação da Comissão de Verificação de autodeclaração à demanda social de cotas raciais na UFES, a partir do ano de 2022/1, e que tiveram a autodeclaração DEFERIDA, não serão submetidos a novo procedimento, sendo que sua avaliação anterior será considerada para definir aptidão a ocupar uma vaga destinada a pessoas negras (pretas ou pardas).

**3.2.4.** O candidato deve comparecer à entrevista, obrigatoriamente, portando um documento de identificação atual com foto.

**3.2.5.** O candidato menor de 18 (dezoito) anos deve comparecer ao procedimento elencado no item 3.2.1 acompanhado por seu representante legal.

**3.2.7.** Somente terão direito à Avaliação da autodeclaração à demanda social de cotas raciais os candidatos que **realizarem e concluírem a solicitação de matrícula** no período indicado no cronograma.

**3.2.8.** Os candidatos que necessitarem de **atendimento especial** ou tiveram **qualquer dúvida** relativa ao comparecimento na Avaliação autodeclaração à demanda social de cotas raciais, deverão entrar em contato pelo email [sisuppi@ufes.br](mailto:sisuppi@ufes.br).

**3.2.9. O candidato autodeclarado negro (preto ou pardo) que não comparecer na entrevista presencial obrigatória terá sua análise étnico-racial indeferida.** Contra o indeferimento caberá recurso.

**3.2.10.** Em caso de indeferimento, o candidato será informado por meio do portal do candidato, e poderá interpor recurso em até 2 (dois) dias corridos, contados da data do indeferimento, pelo sítio eletrônico <http://candidato.ufes.br>

**3.2.11.** É de inteira responsabilidade do candidato a verificação constante do portal do candidato e de sua caixa de e-mail, inclusive spam (lixo eletrônico).

**3.2.12.** Os recursos interpostos contra indeferimento serão submetidos aos membros da **Comissão Recursal** designados para a referida análise.

**3.2.13.** Em caso de **deferimento do recurso com concessão de nova avaliação**, a Avaliação da autodeclaração à demanda social de cotas raciais para candidatos negros (pretos ou pardos) em instância recursal será realizada de maneira **PRESENCIAL**, pela Comissão Recursal de Verificação de autodeclaração à demanda social de cotas raciais, nos dias, horários e locais que constam no cronograma do item 1.1.1 e de acordo com a convocação.

### **3.3 DA BANCA DE COMPROVAÇÃO DE RENDA**

**3.3.1.** A Comprovação de Renda é ato obrigatório para candidatos das modalidades de reserva de vagas LB\_PPI, LB\_Q, LB\_PCD e LB\_EP, e será analisada pela Comissão para Reserva de Vagas de Renda (CRVR), ou equipe por ela designada, antes da confirmação de matrícula.

**3.3.2.** A documentação exigida e outras orientações para a Comprovação de Renda encontram-se no Anexo II DO **Edital Regulamentador** (Edital PROGRAD n. 51/2024), disponível em <https://sisu.ufes.br/2025>.

**3.3.3.** O não cumprimento da etapa de comprovação de renda nas modalidades LB\_PPI, LB\_Q, LB\_PCD e LB\_EP implicará a perda do direito aos resultados da classificação no Processo Seletivo SiSU/Ufes/2024.

**3.3.4.** O deferimento da comprovação de renda pela Comissão para Reserva de Vagas de Renda (CRVR), ou equipe por ela designada, NÃO garante ao candidato o direito à vaga, estando **CONDICIONADO** ao envio da documentação na solicitação de matrícula e ao cumprimento das demais exigências referentes à sua modalidade de vaga.

### **3.4 DA AVALIAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO INDÍGENA**

**3.4.1** A avaliação de pertencimento étnico indígena é ato obrigatório para os candidatos das modalidades de reserva de vagas LB\_PPI e LI\_PPI e será realizada pela Comissão de Análise Documental antes da confirmação de matrícula.

**3.4.2** O candidato deverá enviar junto aos documentos pessoais, o Registro Administrativo de Nascimento Indígena (Certidão Rani) ou uma Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada pelo Cacique, Vice Cacique ou mais duas lideranças reconhecidas.

**3.4.3** A verificação de fraude ou o não cumprimento de quaisquer requisitos estabelecidos neste edital, ainda que apurados após a confirmação de matrícula, acarretarão, a qualquer tempo, o cancelamento da matrícula e a responsabilização do candidato em todas as esferas cabíveis.

**3.4.4** O deferimento da documentação de pertencimento étnico indígena NÃO garante ao candidato o direito à vaga, estando **CONDICIONADO** ao envio da documentação na solicitação de matrícula e ao cumprimento das demais exigências referentes à sua modalidade de vaga.

### **3.5 DA AVALIAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO QUILOMBOLA**

**3.5.1** A avaliação de pertencimento étnico quilombola é ato obrigatório para os candidatos das modalidades de reserva de vagas LB\_Q e LI\_Q e será realizada pela Comissão de Análise de Documental antes da confirmação de matrícula.

**3.5.2** O candidato deverá enviar junto aos documentos pessoais, uma Declaração de Pertencimento Étnico Quilombola, conforme modelo disponível em <https://sisu.ufes.br/modelos-de-declaracoes>, devidamente assinada pela liderança da comunidade quilombola com a qual mantenha vínculo identitário.

**3.5.3** A verificação de fraude ou o não cumprimento de quaisquer requisitos estabelecidos neste edital, ainda que apurados após a confirmação de matrícula, acarretarão, a qualquer tempo, o cancelamento da matrícula e a responsabilização do candidato em todas as esferas cabíveis.

**3.5.4** O deferimento da documentação de pertencimento quilombola NÃO garante ao candidato o direito à vaga, estando **CONDICIONADO** ao envio da documentação na solicitação de matrícula e o cumprimento das demais exigências referentes à sua modalidade de vaga.

### **3.6 DA ANÁLISE DE DEFICIÊNCIA**

**3.6.1** A análise de deficiência é ato obrigatório para os candidatos das modalidades de reserva de vagas LB\_PCD e LI\_PCD e será realizada pela Comissão de Análise de Deficiência antes da confirmação de matrícula.

**3.6.2** Os candidatos das modalidades de reserva de vagas LB\_PCD e LI\_PCD deverão enviar no ato da solicitação de matrícula, pelo site <https://candidato.ufes.br/>, os seguintes documentos:

**3.6.2.1** Laudo médico emitido por um médico especialista, contendo na descrição clínica o tipo e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, Lei nº 12.764/2012, Lei nº 14.126/2021 e Lei nº 14.768/2023, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência e as limitações, áreas ou domínios afetados pela deficiência.

Deverá, ainda, conter os seguintes dados do médico emitente:

1 - nome legível;

2 – assinatura;

3 – especialização;

4 - número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE);

**3.6.2.2** Exames e outros documentos para comprovação da deficiência, conforme o tipo de deficiência declarada:

a. Deficiência auditiva: exame de audiometria;

b. Deficiência visual: exame oftalmológico;

c. Deficiência física: exames de imagem (radiografia, ultrassonografia, tomografia, ressonância) ou outros que comprovem a deficiência;

d. Deficiências múltiplas: exames que comprovem as deficiências, conforme as áreas afetadas;

e. Deficiência intelectual ou mental/psicossocial: avaliação neuropsicológica, prontuário da infância/adolescência e relatório escolar psicopedagógico, além de laudo médico emitido por profissional com RQE de psiquiatria ou neurologia clínica.

**3.6.2.2.1** Os candidatos poderão ainda apresentar outros documentos médicos e/ou complementares que possuírem, capazes de formar a convicção da Comissão de Análise de Deficiência acerca da deficiência alegada.

**3.6.3** Caso necessário, a Comissão de Análise de Deficiência poderá entrar em contato com o candidato, para a realização de perícia médica PRESENCIAL, bem como para solicitar outros exames médicos ou documentos complementares para fins de subsidiar a caracterização da deficiência.

**3.6.3.1** O candidato convocado para perícia médica presencial, receberá comunicado de sua convocação por meio do e-mail ou telefone cadastrado no ato da inscrição no SiSU Ufes 2025, bem como por meio do registro dessa convocação no portal do candidato, site <http://candidato.ufes.br>.

**3.6.3.2** Candidatos que já tenham sido submetidos a avaliação pela Comissão de Verificação de Pessoas com Deficiência na UFES, a partir do ano de 2023, e que tenham obtido o DEFERIMENTO da condição de pessoa com deficiência poderão ser dispensados de nova comprovação.

**3.6.3.2.1** Havendo justificada necessidade, os candidatos que já obtiveram deferimento em anos de 2023 e 2024 poderão ser novamente convocados pela comissão para envio de nova

documentação comprobatória ou comparecimento em perícia médica presencial, e serão comunicados/convocados na forma descrita no item 3.6.3.1.

**3.6.3.3** Somente terão direito à realização de perícia médica os candidatos que realizarem e concluírem a solicitação de matrícula no prazo estabelecido no cronograma do processo seletivo.

**3.6.3.4** O candidato que for convocado e não comparecer no dia e horário previamente estabelecidos para perícia médica terá sua análise INDEFERIDA.

**3.6.4** O candidato que não enviar a documentação que comprove sua deficiência, conforme item 3.6.2 deste edital, terá sua análise INDEFERIDA.

**3.6.5** Em caso de indeferimento, o candidato será comunicado por meio do portal do candidato e poderá interpor recurso em até 2 (dois) dias corridos, contados da data do indeferimento, no portal do candidato, no sítio eletrônico <http://candidato.ufes.br>.

**3.6.6** Durante a análise do recurso e a critério da Comissão de Análise de Deficiência, o candidato poderá ser convocado e submetido à perícia médica, em caráter recursal, da qual não caberá recurso.

**3.6.6.1** Após o parecer final da Comissão de Análise de Deficiência, estarão esgotadas todas as possibilidades administrativas de recurso contra a decisão de indeferimento.

**3.6.7** É de inteira responsabilidade do candidato a verificação constante de seu e-mail, inclusive spam (lixo eletrônico) e do portal do candidato para verificação do status de sua solicitação como candidato PCD.

**3.6.8** O deferimento pela Comissão de Deficiência NÃO garante ao candidato o direito à vaga, estando **CONDICIONADO** ao envio da documentação na solicitação de matrícula e o cumprimento das demais exigências referentes à sua modalidade de vaga.

#### 4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**4.1.** Somente serão confirmadas as matrículas dos candidatos que realizarem, completa e corretamente, a solicitação de matrícula no prazo estabelecido, obtiverem o **deferimento de todas** as comissões envolvidas na análise, estiverem dentro das vagas ofertadas e cumprirem **todos** os requisitos dos editais do Sisu Ufes 2025.

**4.2.** Após a Confirmação de Matrícula o aluno receberá, em seu e-mail, seu número de matrícula e orientações para acesso ao portal do aluno e início da vida acadêmica.

**4.3.** No caso do não preenchimento das vagas de alguma modalidade, aquelas remanescentes serão preenchidas conforme estabelece o § 1º do Art. 3º da Lei nº. 12.711/2012.

**4.4.** Os candidatos inscritos no Sisu Ufes 2025 atestam ciência de que a ocupação simultânea, na condição de estudante, de mais de uma vaga em curso de graduação em instituições públicas de ensino superior em todo o território nacional é **VEDADA** pela Lei 12.089, de 11 de novembro de 2009.

**4.4.1.** Em cumprimento ao que prevê a Lei 12.089, de 11 de novembro de 2009, os candidatos regularmente matriculados em curso de graduação na Ufes, e que se matricularem em um novo curso de graduação neste Sisu Ufes 2025, manifestam concordância em serem **AUTOMATICAMENTE** desligados do curso de **matrícula mais recente**.

**4.4.2.** Os estudantes da UFES, ingressantes em curso de graduação neste SISU 2025, que desejem desistir da vaga no curso de **matrícula mais antiga**, após a conclusão dos procedimentos de matrícula, e antes do desligamento automático descrito no item 4.4.1, deverão realizar a solicitação do desligamento via portal do aluno, cientes de que essa é uma operação irreversível.

**4.4.2.1.** Caso o estudante da Ufes realize a solicitação de desligamento via portal do aluno, o lançamento do desligamento será feito imediatamente após a solicitação.

**4.5.** Os candidatos matriculados em outras instituições públicas de ensino superior **deverão**, em até cinco dias úteis após a Confirmação de Matrícula, solicitar o desligamento do curso de origem, em cumprimento ao que prevê a Lei 12.089, de 11 de novembro de 2009.

**4.6.** Ao candidato aprovado e matriculado no Processo Seletivo SiSU/Ufes 2025 é vedado acumular bolsa de estudo vinculada ao PROUNI, conforme Art. 2º, § 3º, II, a do Decreto nº.11.149/2022. Nesse caso, o estudante deverá optar por manter apenas um vínculo.

**4.7.** Será considerada, para fins de matrícula, a modalidade de inscrição na qual o candidato foi classificado na Lista de Espera, segundo dados fornecidos pelo MEC, por meio do sistema Sisu Gestão.

**4.8.** Segundo a Portaria Normativa nº 21/2012, art. 6º, o estudante não poderá optar pelo ingresso no primeiro ou no segundo semestre, existindo também a possibilidade de o candidato classificado para ocupar vaga prevista para o segundo período letivo de 2025 ter sua matrícula antecipada para o primeiro período letivo de 2025, caso existam vagas remanescentes. Esse procedimento observará, rigorosamente, a ordem de classificação dos candidatos.

**4.9.** O não cumprimento de qualquer ato obrigatório referente à matrícula ou a não apresentação da documentação exigida implicará a perda do direito aos resultados da classificação no Processo Seletivo Sisu Ufes 2025.

**4.10.** Em hipótese alguma, o candidato classificado poderá alegar desconhecimento das condições pré-estabelecidas no **Edital Regulamentador** (Edital PROGRAD n. 51/2024), disponível em <https://sisu.ufes.br/2025> e neste edital.

**4.11.** As informações referentes ao Sisu Ufes 2025 serão publicadas no site <https://sisu.ufes.br/2025> e **seu acompanhamento é de inteira responsabilidade dos candidatos.**

**4.12.** Dúvidas poderão ser dirimidas pelos canais oficiais de atendimento informados abaixo. **A UFES não se responsabiliza por informações prestadas por quaisquer outros meios de comunicação.**

<b>CENTRAL DE ATENDIMENTO SISU UFES 2025</b>	
Comissão de Análise Documental	E-mail: <a href="mailto:sisu@ufes.br">sisu@ufes.br</a>
Comissão de Análise de Renda	E-mail: <a href="mailto:sisurenda@ufes.br">sisurenda@ufes.br</a> (27) 3145-9440 / (27) 99772-2842
Comissão de Avaliação Étnico-racial	E-mail: <a href="mailto:sisuppi@ufes.br">sisuppi@ufes.br</a>
Comissão de Análise de Deficiência	E-mail: <a href="mailto:sisupcd@ufes.br">sisupcd@ufes.br</a>
Atendimento telefônico	(27) 4009-2911



**4.13.** A prestação de informação falsa pelo candidato, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na UFES, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

**4.14.** O candidato que for matriculado estará submetido ao Projeto Pedagógico do Curso de ingresso e suas respectivas diretrizes e especificidades, bem como às demais normativas da Universidade Federal do Espírito Santo.

Vitória-ES, **19 de fevereiro de 2025**

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Regina Godinho de Alcântara  
Pró-Reitora de Graduação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
REGINA GODINHO DE ALCANTARA - SIAPE 2230584  
Pró-Reitor de Graduação  
Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD  
Em 19/02/2025 às 11:44

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1080619?tipoArquivo=O>